



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2363/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a alienação por interesse e finalidade pública de regularização fundiária dos imóveis de propriedade do Município de Jaguariáiva-PR, localizados nos loteamentos denominados “Vila Pedrinha e Remonta”.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo em nome do Município de Jaguariáiva - PR., alienar os imóveis que compõe o Patrimônio Público Municipal, constantes dos loteamentos denominados “Vila Pedrinha e Remonta”, ocupados por particulares.

Art. 2º - Os critérios estabelecidos para alienação onerosa e habilitação dos ocupantes dos imóveis, são os seguintes:

I – Apresentação do título de aquisição do imóvel de pretensão firmado com o Município de Jaguariáiva-PR, juntamente com os comprovantes de quitação das obrigações assumidas;

II – Inexistindo os documentos constantes do item anterior, será realizada avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, valorando o imóvel para a alienação;

III - Comprovação dos investimentos realizados no imóvel por meio de projeto de edificação das benfeitorias existentes, bem como demais documentos oficiais comprobatórios em nome do possuidor;

IV – Laudo de Constatação elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Habitação, comprovando as informações prestadas pelo possuidor referente ao requisito constante do item anterior;

V – Comprovante de residência em nome do possuidor, no endereço do imóvel objeto da regularização;

VI – Documentos oficiais comprobatórios do período de posse direta, mansa e pacífica exercida pelo possuidor no imóvel objeto de regularização.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os critérios estabelecidos para alienação gratuita e habilitação dos possuidores dos imóveis, são os seguintes:

I – Posse direta mansa e pacífica no imóvel de sua utilização pelo período superior a 05 (cinco) anos, sem qualquer oposição;

II – Utilização do imóvel para o fim único e exclusivo de habitação de sua família;

III - Comprovação dos investimentos realizados no imóvel por meio de projeto de edificação das benfeitorias existentes, bem como demais documentos oficiais comprobatórios em nome do possuidor;

IV – O imóvel não poderá exceder a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

V – Comprovação de baixa renda familiar;

VI – Comprovante de residência em nome do possuidor, no endereço no imóvel objeto da regularização;

VII – Laudo de Estudo Técnico Social favorável, elaborado por assistente social devidamente habilitada, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VIII – Certidão Negativa de Propriedade em nome do possuidor, extraída no Cartório de Registro Imóveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As alienações a título gratuito serão celebradas com encargos, o qual descumprido reverterá o imóvel e suas benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a quaisquer espécies de indenização ao donatário.

Art. 5º - Os requisitos tipificados nos artigos 2º e 3º desta lei, são necessários para a comprovação do efetivo cumprimento da função social da propriedade e habilitação dos possuidores, observando aos dispostos nos artigos 5º, XXIII e 183, da Constituição Federal, e na Medida Provisória nº 2.220/01.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e firmar todos os atos inerentes para a execução da regularização fundiária dos imóveis abrangidos pela presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 23 de Novembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito